

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 073/2010

Publicada no DOE 8307 de 20.09.2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 206/2010-CRE e, tendo em vista o disposto no Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

SÚMULA: *Disciplina a utilização da GUIA DE RECOLHIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - GR-PR*

A GUIA DE RECOLHIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - GR-PR, deverá observar o contido na presente Norma de Procedimento Fiscal.

1. UTILIZAÇÃO

Esta guia será utilizada:

- 1.1. no recolhimento dos tributos e outras receitas devidos ao Estado do Paraná;
- 1.2. no repasse da arrecadação efetuada pelas instituições bancárias contratadas.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

2. LOCAL DE PAGAMENTO

Os recolhimentos em GR-PR deverão ser efetuados, exclusivamente, nas agências das instituições bancárias contratadas pelo Estado do Paraná.

3. NÚMERO DE VIAS E DESTINAÇÃO

3.1. A GR-PR será impressa em duas vias, que terão as seguintes destinações:

3.1.1. 1ª Via-Agente Arrecadador;

3.1.2. 2ª Via- Contribuinte/Órgão interessado;

3.2. A 2ª via da GR-PR de recolhimento do ICMS antecipado, desvinculado da conta-gráfica e relativa à prestação de serviço de transporte, será obrigatoriamente apresentada pelo transportador aos Auditores Fiscais em Fiscalização Volante, para fins de confirmação da autenticidade através dos sistemas informatizados no momento da operação.

3.3. A critério da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a GR-PR, quando estiver vinculada à comunicação ou notificação efetuadas pela CRE, poderá ser impressa em forma de código de barras ou em única via, sendo essa destinada ao Agente Arrecadador.

Acrescentado o subitem 3.3 ao item 3 pelo item 1 da NPF 087/2014, em vigor em 13/10/2014, produzindo efeitos a partir de 1º.09.2014.

3.4. Tratando-se de comunicação de pagamento de tributos referentes à programas incentivados de parcelamento de débitos, a GR-PR poderá ser impressa em única via, conforme modelo constante no Anexo V, na qual serão apostas as autenticações mecânicas referentes ao pagamento, devendo as partes ser destacadas e entregues ao contribuinte e ao agente arrecadador, respectivamente.

Acrescentado o subitem 3.4 ao item 3 pelo art. 1º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.

4. FORMA DE OBTENÇÃO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

A GR-PR será preenchida, obrigatoriamente online, efetuando-se a emissão no portal da Secretaria.

5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

As guias serão preenchidas eletronicamente, conforme especificações contidas nesta norma.

5.1. campo 01 - Código da Receita - informar, obrigatoriamente, um dos códigos de receita constantes no Anexo I:

5.2. campo 02 - Data de Vencimento - vencimento do crédito tributário ou data da arrecadação nos casos de repasse e pagamento dos acréscimos legais - DD/MM/AAAA;

5.3. campo 03 - Inscrição no CAD/ICMS/PR - número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná ou, nos casos de repasse da arrecadação, os códigos do Banco Arrecadador e da respectiva Agência Bancária;

5.4. campo 04 - Inscrição no CNPJ ou CPF - número de inscrição no CNPJ ou número de inscrição no CPF, em se tratando de pessoas não inscritas no CAD/ICMS:

5.5. campo 05 - Período de Referência - período a que se refere o recolhimento: mês e ano, formato MM/AAAA ou somente ano nos casos de IPVA, formato AAAA;

5.6. campo 06 - Número do Documento - informar o número:

5.6.1. do Auto de Infração:

5.6.2. da Dívida Ativa;

5.6.3. do Termo de Acordo de Parcelamento:

5.6.4. da Declaração de Importação - DI ou Declaração Simplificada de Importação - DS1:

5.6.5. da Nota Fiscal;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

- 5.6.6. da Etiqueta de Controle de Crédito - ECC;
 - 5.6.7. do RENAVAM;
 - 5.6.8. do Processo;
 - 5.6.9. da cobrança, quando se tratar de acréscimos por atraso no repasse da arrecadação:
 - 5.6.10. do lote nos casos de leilões;
 - 5.6.11. "1" (um), quando se tratar de prestação de serviço de transporte de mudança;
 - 5.6.12. de uma das notas fiscais - relacionando as demais no campo 24 da GR-PR - quando se tratar de recolhimento antecipado do ICMS transporte:
 - 5.6.13. da Taxa de Corpo de Bombeiros;
 - 5.6.14. do Termo de Acordo de Parcelamento de IPVA;
 - 5.6.15. da Taxa da Polícia Civil;
 - 5.6.16. da comunicação para autorregularização.
Acrescentado o subitem 5.6.16 ao subitem 5.6 pelo art. 1º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.
- 5.7. campo 07 - Código do Município - preencher conforme tabela constante no Anexo II, informando:
- 5.7.1. município de origem da mercadoria, nos casos de recolhimento antecipado de ICMS de forma desvinculada da conta gráfica, para operação interna, ou do Município de origem do serviço de transporte;
 - 5.7.2. município de destino da mercadoria, nos casos de recolhimento antecipado de ICMS de forma desvinculada da conta gráfica. na entrada do Estado;
 - 5.7.3. município de registro do veículo, para recolhimento de IPVA;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5.7.4. município do domicílio tributário do contribuinte da Importação.

5.8. campo 08 - Código do Produto - preencher conforme a tabela constante no Anexo III, nos casos de recolhimento antecipado do ICMS de forma desvinculada da conta gráfica, e conforme tabela constante no Anexo VI, nos casos de recolhimento ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP, por Operação;

Nova redação dada ao subitem 5.8 pelo art. 2º da NPF 024/2016, em vigor em 7/3/2016, produzindo efeitos a partir de 1º.2.2016

Redação original em vigor de 1º/10/2010 até 31.01.2016:

"5.8. campo 08 - Código do Produto - preencher conforme tabela constante no Anexo III, nos casos de recolhimento antecipado do ICMS de forma desvinculada da conta gráfica;"

5.9. campo 09 - Valor da Receita - preencher com valor da receita a ser recolhida;

5.10. campo 10 - Valor da Multa - preencher com valor da multa;

5.11. campo 11 - Valor do Acréscimo Financeiro - preencher com o somatório da atualização monetária da receita e da multa;

5.12. campo 12 - Valor dos Juros - preencher com os juros;

5.13. campo 13 - Total a Recolher - informar, obrigatoriamente, o somatório dos campos 09 a 12:

5.14. campo 14 - Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte - preencher com o nome do contribuinte ou do agente arrecadador;

5.15. campo 15 - Endereço do Contribuinte - preencher com o endereço do contribuinte ou do agente arrecadador;

5.16. campo 16 - Município/UF do Contribuinte - informar o nome do Município e a Unidade da Federação do contribuinte, agente arrecadador, origem ou destino do serviço de transporte;

5.17. campo 17 - Fone do Contribuinte - informar o número do DDD seguido do número do telefone do contribuinte ou do agente arrecadador;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5.18. campo 18 - Nome ou Nome Empresarial do Destinatário - informar o nome do destinatário;

5.19. campo 19 - Município/UF do Destinatário - informar o nome do Município e a Unidade da Federação do destinatário;

5.20. campo 20 - Inscrição Estadual. CNPJ ou CPF - informar a inscrição estadual. CNPJ ou CPF do destinatário:

5.21. campo 21 - Valor da Base de Cálculo - informar a base de cálculo nos recolhimentos do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e do ICMS de forma desvinculada da conta-gráfica;

5.22. campo 22 - Alíquota - informar a alíquota nos recolhimentos do ITCMD e do ICMS de forma desvinculada da conta gráfica;

5.23. campo 23 - Placa do Veículo/UF - a placa do veículo e UF do serviço de transporte ou do transportador da mercadoria nos recolhimentos de ICMS desvinculados da conta gráfica: no caso dos recolhimentos de IPVA informar somente a placa do veículo;

5.24. campo 24 - Informações Complementares - consignar neste campo as informações úteis para identificar a origem do imposto que está sendo pago, como:

5.24.1. número da Ficha de Controle de Crédito - FACC, quando se tratar de recolhimento de Etiqueta de Controle de Crédito - ECC;

5.24.2. informações relativas à operação, quando se tratar de venda ambulante de contribuinte não inscrito realizada em território paranaense;

5.24.3. recinto alfandegado, quantidade de adições, valores totais tributáveis, Base de Cálculo Integral e ICMS devido e, se existir, nº e valor do Certificado de Crédito nos casos de importação;

5.24.4. informações relativas aos processos de Transmissão de Bens Causa Mortis e Doações;

5.24.5. outras informações complementares, exigidas em legislação específica.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5.24.5. número do decreto, valor do estoque e número da parcela (se for o caso), quando se tratar de ICMS - Recolhimento sobre o estoque.

Acrescentado o subitem 5.24.5 pelo item 1 da NPF 032/2012, em vigor a partir de 24.04.2012.

5.25. campo 25 - Autenticação - espaço reservado para autenticação.

6. FORMAS DE PAGAMENTO

Os recolhimentos em GR-PR poderão ser efetuados nos guichês de caixa, terminais de autoatendimento e Internet.

7. AUTENTICAÇÃO

7.1. A autenticação deverá constar no comprovante de pagamento, ou as GR-PRs serão autenticadas mecanicamente, com impressão direta nas 2 (duas) vias, quando pagas nos guichês de caixa bancário.

7.1.1 Tratando-se de GR-PR impressa em forma de código de barras ou em única via, a autenticação mecânica deverá ser impressa diretamente na via destinada ao Agente Arrecadador e na comunicação ou notificação a ela vinculada.

Acrescentado o subitem 7.1.1 ao item 7 pelo item 1 da NPF 087/2014, em vigor em 13/10/2014, produzindo efeitos a partir de 1º.09.2014.

7.2. Nos recolhimentos efetuados pela Internet e auto-atendimento, a autenticação deverá constar no comprovante de pagamento.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os bancos arrecadadores deverão repassar o produto da arrecadação da GR-PR e GNRE ao banco centralizador nos prazos estabelecidos em contrato, por meio de STR-0020. e o banco centralizador transmitirá a GR-PR de repasse, com código de receita específico para cada grupo de receita. conforme discriminado no

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Anexo I.

9. IMPRESSÃO DA GUIA

A impressão da GR-PR será feita, obrigatoriamente, de acordo com o modelo gerado no portal da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná: www.fazenda.pr.gov.br, conforme Anexo IV.

10. RECOLHIMENTO EM AUTO-ATENDIMENTO E INTERNET

10.1. Os recolhimentos processados em equipamentos de auto-atendimento e Internet após o horário de fechamento da arrecadação bancária do dia, feriados ou finais de semana, serão considerados como arrecadados no primeiro dia útil seguinte;

10.2. Em caso de recolhimentos de tributos estaduais em auto-atendimento e Internet, o banco contratado deverá emitir comprovante de pagamento contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

10.2.1. IDENTIFICAÇÃO DO BANCO - Nome por extenso

10.2.2. Denominação: "COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GR-PR"

10.2.3. Código da agência bancária do pagamento

10.2.4. Data da transação

10.2.5. Hora da transação

10.2.6. Representação numérica do código de barras com dígito verificador

10.2.7. Data de pagamento

10.2.8. Número do Renavam (em caso de IPVA)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

10.2.9. Código do Município (em caso de IPVA)

10.2.10. Valor Total

10.2.11. Autenticação

10.3. Os comprovantes de pagamento em terminais de Auto-Atendimento e Internet deverão ser impressos em uma única via para o contribuinte.

10.4. Havendo necessidade, uma via adicional do comprovante de pagamento das transações realizadas nos equipamentos de auto-atendimento ou Internet poderá ser reimpressa nos casos onde ocorra falha de impressão. A via reimpressa deverá conter a expressão "REIMPRESSÃO", a data e horário da reemissão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso dos produtos em que o recolhimento do imposto se dá de forma antecipada e desvinculada da conta gráfica, se a data de saída coincidir com algum feriado municipal em seu domicílio tributário, o recolhimento deverá ser efetuado no Município mais próximo de onde ocorrer a saída da mercadoria;

11.2 A SEFA poderá autorizar a emissão de guias com a supressão de campos não obrigatórios, de acordo com o código de receita;

Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º/10/2010, ficando revogada a NPF 054/2006, bem como as demais disposições em contrário.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, em 13 de setembro de 2010.

Gilberto Della Coletta
Assessor Geral - Portaria 206/2010

ANEXOS - NPF 073/2010

ANEXO I
CÓDIGO DE RECEITAS

1 – RECEITAS POR GRUPO

1.1 – GRUPO 1 - ICMS

CÓD. REC.	DESCRIÇÃO
101-5	REGIME MENSAL DE APURAÇÃO -GIA
102-3	REGIME INDIVIDUAL DE PAGAMENTO
103-1	REGIME DE MICROEMPRESA - RECOLHIMENTO MENSAL
105-8	ENERGIA ACL - DISTRIBUIDORAS E

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	GERADORAS (OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS)
<i>Acréscimo do código de receita 105-8 ao subitem 1.1 do Grupo 1 do Anexo I pelo art. 2º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.</i>	
106-6	ENERGIA ACL - REDE BÁSICA
<i>Acréscimo do código de receita 106-6 ao subitem 1.1 do Grupo 1 do Anexo I pelo art. 2º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.</i>	
111-2	DENÚNCIA ESPONTÂNEA
112-0	AUTORREGULARIZAÇÃO
<i>Acréscimo do código de receita 112-0 ao subitem 1.1 do Grupo 1 do Anexo I pelo art. 2º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.</i>	
121-0	RECOLHIMENTO ANTECIPADO - ENTRADAS DO EXTERIOR
122-8	RECOLHIMENTO ANTECIPADO - ENTRADAS DE OUTROS ESTADOS
123-6	RECOLHIMENTO ANTECIPADO - ENTRADAS DO ESTADO
124-4	RECOLHIMENTO ANTECIPADO - SAÍDAS PARA EXTERIOR
125-2	RECOLHIMENTO ANTECIPADO - SAÍDAS PARA OUTROS ESTADOS
126-0	RECOLHIMENTO ANTECIPADO - SAÍDAS PARA O ESTADO
131-7	TRANSPORTE - RECOLHIMENTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	ANTECIPADO OU REALIZADO POR CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO
141-4	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA
151-1	VENDA EFETUADA POR AMBULANTES
161-9	AUTO DE INFRAÇÃO
162-7	DÍVIDA ATIVA
163-5	PARCELAMENTO
164-3	PARCELAMENTO - PPI
<i>Acrescentado o código de receita 164-3 ao subitem 1.1 do Grupo 1 do Anexo I pelo art. 2º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.</i>	
171-6	DESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO SOBRE O ESTOQUE
<i>Acrescentado o código de receita 171-6 ao subitem 1.1 do Grupo 1 do Anexo I pelo item 2 da NPF 032/2012, produzindo efeitos a partir de 24.04.2012.</i>	
197-0	REPASSE ARRECADAÇÃO RECEBIDA EM GNRE-ICMS (Centralizador)
198-8	REPASSE ARRECADAÇÃO RECEBIDA EM GNRE-ICMS (Outros Bancos)
199-6	REPASSE DE ARRECADAÇÃO DO ICMS (EXCETO GNRE)

1.2 – GRUPO 2 – IPVA

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

C.REC.	DESCRIÇÃO
201-1	IMPOSTO ANUAL
202-0	IPVA - PROGRAMA NOTA PARANÁ
<i>Acrescentado o código de receita 202-0 ao subitem 1.2 do Grupo 2 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3/4/2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	
222-4	DÍVIDA ATIVA
223-2	PARCELAMENTO
224-0	PARCELAMENTO - PPD
<i>Acrescentado o código de receita 224-0 ao subitem 1.2 do Grupo 2 do Anexo I pelo art. 2º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.</i>	
299-2	REPASSE DE ARRECADAÇÃO

1.3 – GRUPO 3 – ITCMD

C.REC.	DESCRIÇÃO
301-8	DOAÇÕES
302-6	CAUSA MORTIS
321-2	AUTO DE INFRAÇÃO
322-0	DÍVIDA ATIVA
323-9	PARCELAMENTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

324-7	PARCELAMENTO - PPD
<i>Acréscido o código de receita 324-7 ao subitem 1.3 do Grupo 3 do Anexo I pelo art. 2º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.</i>	
399-9	REPASSE DE ARRECADAÇÃO

1.4 – GRUPO 4 – TAXAS

C.REC.	DESCRIÇÃO
401-4	TAXA JUDICIÁRIA
403-0	TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA/FUMPM
404-9	SEGURANÇA PÚBLICA – ATOS DA POLÍCIA CÍVEL
405-7	TAXA DE EXPEDIENTE
406-5	TAXA DE SAÚDE PÚBLICA
407-3	TAXA DE CONCURSO PÚBLICO
410-3	TAXA DO CORPO DE BOMBEIROS
411-1	PARCELAMENTO - PPD
<i>Acréscido o código de receita 411-1 ao subitem 1.4 do Grupo 4 do Anexo I pelo art. 2º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.</i>	
421-9	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

<i>Acrescentado o código de receita 421-9 ao subitem 1.4 do Grupo 4 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	
422-7	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
<i>Acrescentado o código de receita 422-7 ao subitem 1.4 do Grupo 4 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	
499-5	REPASSE DE ARRECADAÇÃO

1.5 – GRUPO 5 – OUTRAS

C.REC.	DESCRIÇÃO
502-9	IMPOSTO RENDA NA FONTE – RETENÇÃO DE ÓRGÃOS DO ESTADO
503-7	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA POR OPERAÇÃO
<i>Acrescentado o código de receita 503-7 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 024/2016, em vigor em 7/3/2016, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2016.</i>	
504-5	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA POR APURAÇÃO
<i>Acrescentado o código de receita 504-5 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 024/2016, em vigor em 7/3/2016, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2016.</i>	
511-8	MULTAS APLICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS
512-6	AUTO DE INFRAÇÃO DO PROGRAMA NOTA PARANA
<i>Acrescentado o código de receita 512-6 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

<i>NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	
513-4	AUTO DE INFRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA
<i>Acrescentado o código de receita 513-4 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	
520-7	DÍVIDA ATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA
<i>Acrescentado o código de receita 520-7 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	
521-5	DÍVIDA ATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS
522-3	DÍVIDA ATIVA DO SEAG
523-1	DÍVIDA ATIVA DO SESP
524-0	DÍVIDA ATIVA DE OUTROS ÓRGÃOS DO ESTADO
526-6	DÍVIDA ATIVA DO PROCON
527-4	DÍVIDA ATIVA DE PENA DE MULTA - FUNDO PENITENCIÁRIO
<i>Acrescentado o código de receita 527-4 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo item 1 da NPF 087/2014, em vigor em 13/10/2014, produzindo efeitos a partir de 1º.09.2014.</i>	
<i>*Ver item 3 da NPF 087/2014, referente à convalidação dos procedimentos adotados pelo contribuinte.</i>	
528-2	DÍVIDA ATIVA DO PROGRAMA NOTA PARANA
<i>Acrescentado o código de receita 528-2 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017,</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

<i>em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	
29-0	5 DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
<i>Acrescentado o código de receita 529-0 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	
30-4	5 DÍVIDA ATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANÁ
<i>Acrescentado o código de receita 530-4 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	
31-2	5 MULTAS - EXECUÇÕES PENAIS - FUNDO PENITENCIÁRIO
32-0	5 FEAP - DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
33-9	5 RESTITUIÇÕES AO TESOIRO DO ESTADO
34-7	5 MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO SANITÁRIO
35-5	5 DIVERSOS DO ESTADO
36-3	5 MULTAS CONTRATUAIS DO CORPO DE BOMBEIROS
<i>Acrescentado o código de receita 536-3 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

37-1	5	DIVERSOS DO CORPO DE BOMBEIROS
<i>Acrescentado o código de receita 537-1 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>		
41-0	5	PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS
42-8	5	PARCELAMENTO - PPD
<i>Acrescentado o código de receita 542-8 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 2º da NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.</i>		
43-6	5	PARCELAMENTO DO PROGRAMA NOTA PARANÁ
<i>Acrescentado o código de receita 543-6 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>		
44-4	5	PARCELAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA
<i>Acrescentado o código de receita 544-4 ao subitem 1.5 do Grupo 5 do Anexo I pelo art. 1º da NPF 033/2017, em vigor em 3.4.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2017</i>		
71-1	5	ACRÉSCIMOS SOBRE ATRASO NO REPASSE
97-5	5	REPASSE ARRECAD. RECEBIDA GNRE-OUT.RECEITAS (Centralizador)
	5	REPASSE ARRECAD. RECEBIDA

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

98-3	GNRE-OUT. RECEITAS (Outros Bancos)
99-1	5 REPASSE DE ARRECAÇÃO (EXCETO GNRE)

ANEXO II
TABELA DE MUNICÍPIOS (EM ORDEM ALFABÉTICA)

NOME DO MUNICÍPIO	CÓDIGO
ABATIA	7401-2
ADRIANÓPOLIS	7403-9
AGUDOS DO SUL	7405-5
ALMIRANTE TAMANDARE	7407-1
ALTAMIRA DO PARANA	8455-7
ALTO PARANA	7409-8
ALTO PARAÍSO	5523-9
ALTO PIQUIRI	7411-0
ALTONIA	7951-0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ALVORADA DO SUL	7413-6
AMAPORA	7415-2
AMPERE	7417-9
ANAHY	5463-1
ANDIRA	7419-5
ÂNGULO	5509-3
ANTONINA	7421-7
ANTONIO OLINTO	7423-3
APUCARANA	7425-0
ARAPONGAS	7427-6
ARAPOTI	7429-2
ARAPUA	0830-3
ARARUNA	7431-4
ARAUCARIA	7435-7
ARIRANHA DO IVAI	0832-0
ASSAI	7437-3
ASSIS CHATEABRIAND	7953-7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ASTORGA	7439-0
ATALAIA	7441-1
BALSA NOVA	7443-8
BANDEIRANTES	7445-4
BARBOSA FERRAZ	7447-0
BARRA DO JACARÉ	7451-9
BARRAÇÃO	7449-7
BELA VISTA DA CAROBA	0834-6
BELA VISTA DO PARAISO	7453-5
BITURUNA	7455-1
BOA ESPERANÇA	7457-8
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	5471-2
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0836-2
BOA VISTA DA APARECIDA	7981-2
BOCAIUVA DO SUL	7459-4
BOM JESUS DO SUL	0838-9
BOM SUCESSO	7461-6

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

BOM SUCESSO DO SUL	9979-1
BORRAZOPOLIS	7463-2
BRAGANEY	7983-9
BRASILANDIA DO SUL	5521-2
CAFEARA	7465-9
CAFELANDIA	7985-5
CAFEZAL DO SUL	5491-7
CALIFORNIA	7467-5
CAMBARA	7469-1
CAMBÉ	7471-3
CAMBIRA	7473-0
CAMPINA DA LAGOA	7475-6
CAMPINA DO SIMAO	0840-0
CAMPINA GRANDE DO SUL	7477-2
CAMPO BONITO	8475-1
<p style="text-align: center;"><i>Alterado o código de município 7478-0 para 8475-1 item 2 da NPF 087/2014, em vigor em 13/10/2014, produzindo efeitos a partir de 1º.09.2014.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>*Ver item 3 da NPF 087/2014, referente à convalidação dos procedimentos adotados pelo contribuinte.</i></p>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAMPO DO TENENTE	7479-9
CAMPO LARGO	7481-0
CAMPO MAGRO	0842-7
CAMPO MOURÃO	7483-7
CANDIDO DE ABREU	7485-3
CANDOI	5499-2
CANTAGALO	8451-4
CAPANEMA	7487-0
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	7489-6
CARAMBEI	0844-3
CARLOPOLIS	7491-8
CASCAVEL	7493-4
CASTRO	7495-0
CATANDUVAS	7497-7
CENTENARIO DO SUL	7499-3
CERRO AZUL	7501-9
CEU AZUL	7957-0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CHOPINZINHO	7503-5
CIANORTE	7505-1
CIDADE GAUCHA	7507-8
CLEVELANDIA	7509-4
COLOMBO	7513-2
COLORADO	7515-9
CONGONHINHAS	7517-5
CONSELHEIRO MAIRINCK	7519-1
CONTENDA	7521-3
CORBELIA	7523-0
CORNELIO PROCOPIO	7525-6
CORONEL DOMINGOS SOARES	0846-0
CORONEL VIVIDA	7527-2
CORUMBATAI DO SUL	8479-4
CRUZ MACHADO	7533-7
CRUZEIRO DO IGUAÇU	5473-9
CRUZEIRO DO OESTE	7529-9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CRUZEIRO DO SUL	7531-0
CRUZMALTINA	0848-6
CURITIBA	7535-3
CURIUVA	7537-0
DIAMANTE DO NORTE	7539-6
DIAMANTE DO OESTE	9915-5
DIAMANTE DO SUL	5465-8
DOIS VIZINHOS	7541-8
DOURADINA	8465-4
DOUTOR CAMARGO	7543-4
DOUTOR ULYSSES	5449-6
ENEAS MARQUES	7545-0
ENGENHEIRO BELTRÃO	7547-7
ENTRE RIOS DO OESTE	5529-8
ESPERANÇA NOVA	0850-8
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	0852-4
FAROL	5511-5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

FAXINAL	7549-3
FAZENDA RIO GRANDE	9983-0
FENIX	7551-5
FERNANDES PINHEIRO	0854-0
FIGUEIRA	8457-3
FLOR DA SERRA DO SUL	5475-5
FLORAI	7553-1
FLORESTA	7555-8
FLORESTOPOLIS	7557-4
FLORIDA	7559-0
FORMOSA DO OESTE	7561-2
FOZ DO IGUAÇU	7563-9
FOZ DO JORDAO	0856-7
FRANCISCO ALVES	7977-4
FRANCISCO BELTRAO	7565-5
GENERAL CARNEIRO	7567-1
GODOY MOREIRA	9947-3

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

GOIOERE	7569-8
GOIOXIM	0858-3
GRANDES RIOS	7959-6
GUAIRA	7571-0
GUAIRACA	7573-6
GUAMIRANGA	0860-5
GUAPIRAMA	7575-2
GUAPOREMA	7577-9
GUARACI	7579-5
GUARANIACU	7581-7
GUARAPUAVA	7583-3
GUARAQUEÇABA	7585-0
GUARATUBA	7587-6
HONORIO SERPA	9981-3
IBAITI	7589-2
IBEMA	9949-0
IBIPORA	7591-4

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ICARAIMA	7593-0
IGUARACU	7595-7
IGUATU	5467-4
IMBAU	0862-1
IMBITUVA	7597-3
INACIO MARTINS	7599-0
INAJA	7601-5
INDIANAPOLIS	7961-8
IPIRANGA	7603-1
IPORA	7605-8
IRACEMA DO OESTE	5485-2
IRATI	7607-4
IRETAMA	7609-0
ITAGUAJE	7611-2
ITAIPULANDIA	5525-5
ITAMBARACA	7613-9
ITAMBÉ	7615-5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ITAPEJARA DO OESTE	7617-1
ITAPERUCU	5451-8
ITAUNA DO SUL	7619-8
IVAI	7621-0
IVAIPORA	7623-6
IVATE	9955-4
IVATUBA	7625-2
JABOTI	7627-9
JACAREZINHO	7629-5
JAGUAPITA	7631-7
JAGUARIAIVA	7633-3
JANDAIA DO SUL	7635-0
JANIOPOLIS	7637-6
JAPIRA	7639-2
JAPURA	7641-4
JARDIM ALEGRE	7643-0
JARDIM OLINDA	7645-7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

JATAIZIHO	7647-3
JESUITAS	7997-9
JOAQUIM TAVORA	7649-0
JUNDIAI DO SUL	7651-1
JURANDA	8463-8
JUSSARA	7653-8
KALORE	7655-4
LAPA	7657-0
LARANJAL	5501-8
LARANJEIRAS DO SUL	7659-7
LEOPOLIS	7661-9
LIDIANOPOLIS	5507-7
LINDOESTE	9959-7
LOANDA	7663-5
LOBATO	7665-1
LONDRINA	7667-8
LUIZIANA	8481-6

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

LUNARDELLI	8459-0
LUPIONOPOLIS	7669-4
MALLET	7671-6
MAMBORE	7673-2
MANDAGUAÇU	7675-9
MANDAGUARI	7677-5
MANDIRITUBA	7679-1
MANFRINOPOLIS	0864-8
MANGUEIRINHA	7511-6
MANOEL RIBAS	7681-3
MARECHAL CANDIDO RONDON	7683-0
MARIA HELENA	7685-6
MARIALVA	7687-2
MARILANDIA DO SUL	7433-0
MARILENA	7975-8
MARILUZ	7689-9
MARINGA	7691-0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

MARIOPOLIS	7693-7
MARIPA	5487-9
MARMELEIRO	7695-3
MARQUINHO	0866-4
MARUMBI	7697-0
MATELANDIA	7699-6
MATINHOS	7963-4
MATO RICO	5503-4
MAUA DA SERRA	5459-3
MEDIANEIRA	7701-1
MERCEDES	5531-0
MIRADOR	7703-8
MIRASELVA	7705-4
MISSAL	8469-7
MOREIRA SALES	7707-0
MORRETES	7709-7
MUNHOZ DE MELLO	7711-9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	7713-5
NOVA ALIANÇA DO IVAI	7715-1
NOVA AMERICA DA COLINA	7717-8
NOVA AURORA	7965-0
NOVA CANTU	7719-4
NOVA ESPERANÇA	7721-6
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5477-1
NOVA FATIMA	7723-2
NOVA LARANJEIRAS	5479-8
NOVA LONDRINA	7725-9
NOVA OLIMPIA	7967-7
NOVA PRATA DO IGUAÇU	7995-2
NOVA SANTA BARBARA	5457-7
NOVA SANTA ROSA	7979-0
NOVA TEBAS	9913-9
NOVO ITACOLOMI	5517-4
ORTIGUEIRA	7727-5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

OURIZONA	7729-1
OURO VERDE DO OESTE	9965-1
PAICANDU	7731-3
PALMAS	7733-0
PALMEIRA	7735-6
PALMITAL	7737-2
PALOTINA	7739-9
PARAISO DO NORTE	7741-0
PARANACITY	7743-7
PARANAGUA	7745-3
PARANAPOEMA	7747-0
PARANAVAI	7749-6
PATO BRAGADO	5533-6
PATO BRANCO	7751-8
PAULA FREITAS	7753-4
PAULO FRONTIN	7755-0
PEABIRU	7757-7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

PEROBAL	0868-0
PEROLA	7969-3
PEROLA DO OESTE	7759-3
PIEN	7761-5
PINHAIS	5453-4
PINHAL DE SÃO BENTO	5495-0
PINHALAO	7763-1
PINHAO	7765-8
PIRAI DO SUL	7767-4
PIRAQUARA	7769-0
PITANGA	7771-2
PITANGUEIRAS	5461-5
PLANALTINA DO PARANA	7773-9
PLANALTO	7775-5
PONTA GROSSA	7777-1
PONTAL DO PARANA	0870-2
PORECATU	7779-8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

PORTO AMAZONAS	7781-0
PORTO BARREIRO	0872-9
PORTO RICO	7783-6
PORTO VITORIA	7785-2
PRADO FERREIRA	0874-5
PRANCHITA	7991-0
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	7787-9
PRIMEIRO DE MAIO	7789-5
PRUDENTOPOLIS	7791-7
QUARTO CENTENARIO	0876-1
QUATIGUA	7793-3
QUATRO BARRAS	7795-0
QUATRO PONTES	5535-2
QUEDAS DO IGUAÇU	7955-3
QUERENCIA DO NORTE	7797-6
QUINTA DO SOL	7799-2
QUITANDINHA	7801-8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

RAMILANDIA	5527-1
RANCHO ALEGRE	7803-4
RANCHO ALEGRE DO OESTE	5513-1
REALEZA	7805-0
REBOUÇAS	7807-7
RENASCENÇA	7809-3
RESERVA	7811-5
RESERVA DO IGUAÇU	0878-8
RIBEIRÃO CLARO	7813-1
RIBEIRÃO DO PINHAL	7815-8
RIO AZUL	7817-4
RIO BOM	7819-0
RIO BONITO DO IGUAÇU	5481-0
RIO BRANCO DO IVAI	0880-0
RIO BRANCO DO SUL	7821-2
RIO NEGRO	7823-9
ROLANDIA	7825-5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

RONCADOR	7827-1
RONDON	7829-8
ROSARIO DO IVAI	8473-5
SABAUDIA	7831-0
SALGADO FILHO	7833-6
SALTO DO ITARARE	7835-2
SALTO DO LONTRA	7837-9
SANTA AMELIA	7839-5
SANTA CECILIA DO PAVAO	7841-7
SANTA CRUZ MONTE CASTELO	7843-3
SANTA FÉ	7845-0
SANTA HELENA	7971-5
SANTA INES	7847-6
SANTA ISABEL DO IVAI	7849-2
SANTA IZABEL DO OESTE	7851-4
SANTA LUCIA	5469-0
SANTA MARIA DO OESTE	5505-0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

SANTA MARIANA	7853-0
SANTA MONICA	5519-0
SANTA TEREZA DO OESTE	9969-4
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	8467-0
SANTANA DO ITARARE	7855-7
SANTO ANTONIO DA PLATINA	7859-0
SANTO ANTONIO DO CAIUA	7861-1
SANTO ANTONIO DO PARAISO	7863-8
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	7857-3
SANTO INACIO	7865-4
SÃO CARLOS DO IVAI	7867-0
SÃO JERONIMO DA SERRA	7869-7
SÃO JOAO	7871-9
SÃO JOÃO DO CAIUA	7873-5
SÃO JOÃO DO IVAI	7875-1
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	7877-8
SÃO JORGE DO IVAI	7879-4

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

SÃO JORGE DO OESTE	7881-6
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	7999-5
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	7883-2
SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	8471-9
SÃO JOSE DOS PINHAIS	7885-9
SÃO MANOEL DO PARANA	5515-8
SÃO MATEUS DO SUL	7887-5
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	7889-1
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	5489-5
SÃO PEDRO DO IVAÍ	7891-3
SÃO PEDRO DO PARANA	7893-0
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	7895-6
SÃO TOME	7897-2
SAPOPEMA	7899-9
SARANDI	8461-1
SAUDADE DO IGUAÇU	5493-3
SENGES	7901-4

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	0882-6
SERTANEJA	7903-0
SERTANOPOLIS	7905-7
SIQUIERA CAMPOS	7907-3
SULINA	8477-8
TAMARANA	0884-2
TAMBOARA	7909-0
TAPEJARA	7911-1
TAPIRA	7973-1
TEIXEIRA SOARES	7913-8
TELEMACO BORBA	7915-4
TERRA BOA	7917-0
TERRA RICA	7919-7
TERRA ROXA	7921-9
TIBAGI	7923-5
TIJUCAS DO SUL	7925-1
TOLEDO	7927-8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

TOMAZINA	7929-4
TRES BARRAS DO PARANA	7987-1
TUNAS DO PARANA	5455-0
TUNEIRAS DO OESTE	7931-6
TUPASSI	7993-6
TURVO	8453-0
UBIRATA	7933-2
UMUARAMA	7935-9
UNIAO DA VITORIA	7937-5
UNIFLOR	7939-1
URAI	7941-3
VENTANIA	5497-6
VERA CRUZ DO OESTE	7989-8
VERE	7945-6
VIRMOND	5483-6
VITORINO	7947-2
WENCESLAU BRAZ	7943-0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

XAMBRE	7949-9
--------	--------

ANEXO III
CÓDIGOS DE PRODUTOS

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ALGODÃO	0101-5	ALGODÃO EM CAROÇO
	0102-3	ALGODÃO EM PLUMA
	0103-1	CAROÇO DE ALGODÃO
ARROZ	0201-1	ARROZ EM CASCA
	0202-0	ARROZ BENEFICIADO
BOVINO	0301-8	BOI GORDO (PARA ABATE)
	0302-6	CARNE VERDE (MIÚDOS)
	0303-4	COURO
	0300-0	DEMAIS OPERAÇÕES

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		COM BOVINOS
CAFÉ	0400-6	CAFÉ
FEIJÃO	0500-2	FEIJÃO
MILHO	0700-5	MILHO
SOJA	0801-0	SOJA EM GRÃOS
	0802-8	FARELO DE SOJA
	0803-6	ÓLEO DE SOJA
SUÍNO	0900-8	SUÍNO
TRIGO	1000-6	TRIGO
ERVA MATE	1200-9	ERVA MATE BRUTA E CANCHEADA
FUMO	1300-5	FUMO EM FOLHA
SUCATA	1400-1	SUCATA
MADEIRA	1500-8	MADEIRA
MANDIOCA	1600-4	FARINHA, RASPA E RAMA DE MANDIOCA
BUBALINO	1700-0	GADO BUBALINO
AVEIA	1800-7	AVEIA
CANA	1900-3	CANA-DE-AÇUCAR

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

RAMI	2000-1	RAMI
AMENDOIM	2100-8	AMENDOIM
CASULO	2200-4	CASULO DO BICHO DA SEDA
ÁLCOOL	2300-0	ÁLCOOL HIDRATADO
OUTROS	9900-7	NÃO CLASSIFICADOS

ANEXO IV

<p style="text-align: center;">ESTADO DO PARANA</p> <p style="text-align: center;">Secretaria de Estado da Fazenda GRPR 1ª via</p> <p>Agente Arrecadador</p> <p style="text-align: center;">Guia de Recolhimento do Estado do Paraná</p>	<p style="text-align: center;">Código da Receita</p> <p style="text-align: center;">01</p>
	<p style="text-align: center;">Data de Vencimento</p> <p style="text-align: center;">02</p>
<p style="text-align: center;">14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte</p>	<p style="text-align: center;">Inscrição no CAD/ICMS</p> <p style="text-align: center;">03</p>
<p style="text-align: center;">15. Endereço do Contribuinte</p>	<p style="text-align: center;">Inscrição CNPJ ou CPF</p>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			04	
16. Município/UF do Contribuinte		17. Fone do Contribuinte		Período de Referência 05
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatario			Numero do Documento 06	
19. Município/UF do Destinatario		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município 07
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód. Produto 08
23. Placa do Veículo/UF			Valor da Receita (R\$) 09	
24. Informações Complementares			Valor da Multa (R\$) 10	
			Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11	
			Valor dos Juros (R\$) 12	
<i>Emitida via Internet Pública</i>			Total a Recolher (R\$)	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	13
--	----

ANEXO V

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO	 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
GR-PR: Nº do Documento: Cód. Município: Data Vencimento: Valor Total (R\$): Nº SEFA: VALORES VÁLIDOS PARA O DIA:	GR-PR: Nº do Documento: Cód. Município: Cód. Receita:
VIA CONTRIBUINTE	VIA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Acréscimo o Anexo V pela NPF 076/2015, em vigor em 31/08/2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.

ANEXO VI
CÓDIGOS DE PRODUTOS SUBMETIDOS AO RECOLHIMENTO DO ADICIONAL NAS ALÍQUOTAS

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

DE ICMS DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DO PARANÁ - FECOP

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ÁGUA MINERAL	2400-7	ÁGUA MINERAL (NCM 22.01)
ÁGUA COM GÁS E REFRIGERANTES	2500-3	ÁGUAS GASEIFICADAS, ADICIONADAS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS, REFRIGERANTES, REFRESCOS E OUTROS, CERVEJAS SEM ÁLCOOL E ISOTÔNICOS (NCM 22.02)
JOALHERIA	2600-0	ARTEFATOS DE JOALHERIA E DE OURIVESARIA, E SUAS PARTES (NCM 71.13 e 71.14)
TABACARIA	2700-6	PRODUTOS DE TABACARIA (NCM 24.01 A 24.99)
PERFUMES E COSMÉTICOS, EXCETO XAMPUS E	2800-2	PERFUMES E COSMÉTICOS (NCM 33.03, 33.04, 33.05)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

DESODORANTES		EXCETO 3305.10.00, e 33.07 EXCETO 3307.20)
CERVEJAS, CHOPES E BEBIDAS ALCOÓLICAS	2900-9	CERVEJAS, CHOPES E BEBIDAS ALCOÓLICAS (NCM 22.03, 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08)
FUMO	3000-7	FUMO E SUCEDÂNEOS, MANUFATURADOS (NCM 24.02 e 24.03)
GASOLINA	3100-3	GASOLINA, EXCETO PARA AVIAÇÃO

*Acrescentado o Anexo VI pelo art. 3º da NPF 024/2016, em vigor em 7/3/2016, produzindo
efeitos a partir de 1º.02.2016.*